



OBRA GEN
Engenharia e Construções Ltda.

Rodolfo Luis Siqueira
09/05/2022

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA BOITUVA/SP

Assunto: TOMADA DE PREÇOS – 55/2022 – RECAPEAMENTO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE BOITUVA - RUA CEL. EUGENIO MOTTA, RUA ANTONIO GALVÃO PACHECO E RUA PORTO FELIZ.

A **ObraGen Engenharia e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 01.817.838/0001-35, com sede à Rua Conceição de Monte Alegre, 107 – Torre B – 10º Andar – Conj. 101 B – São Paulo/SP, CEP 04563-060, neste ato representada por ULISSES MALHEIROS, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG n.º 19.671.208-7-SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.713.368-66, estando no prazo legal, nos termos do Artigo 109 inciso I, “a”, da Lei 8666/93, vem pela presente interpor **RECURSO** em face da decisão que a inabilitou na licitação retro descrita, o que faz nos seguintes termos:

Primeiramente, pleiteia a Recorrente seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 109, § 2º, da lei 8.666/93, suspendendo-se o andamento da presente licitação.

A empresa Recorrente foi inabilitada sob o argumento de que não teria atendido ao item 11.1.4. do Edital, por não comprovação quantitativa do item “2.1 - Execução de imprimação betuminosa ligante”, quantidade exigida para pessoa jurídica: 9.776,49m² quantidade apresentada pela empresa 50m².

Razão não assiste esta Comissão para inabilitação da Recorrente no certame.

A Empresa Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica em conformidade com o edital, acervado SOB O N.º 2620120004896, emitido pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Referido atestado em seu item 2 (2.1) dispõe de 134.661,43 m³ de Pintura de Ligação betuminosa, sendo este documento totalmente capaz de comprovar a capacidade técnica operacional da empresa.



OBRAGEN
Engenharia e Construções Ltda.

Ainda, importante destacar que IMPRIMDURA LIGANTE BETUMINOSA é o mesmo que PINTURA DE LIGAÇÃO BETUMINOSA, devendo a decisão ser reformada.

É evidente que principal forma de aferir a capacidade técnica da empresa é a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme também estipulado no artigo 30 da lei 8.666/93, o que de fato fora feito pela Recorrente.

Ainda, o licitar obras e serviços de engenharia, é patente o interesse da Administração Pública em contratar empresa de porte suficiente à plena e regular realização do objeto, assim, qualquer engenheiro atuante na área de pavimentação asfáltica é capaz de entender que se trata do mesmo item.

No entanto, não é razoável que o ente público onere desnecessariamente a participação de empresas na licitação. É o entendimento sumulado (SÚMULA 263 do Tribunal de Contas da União – TCU):

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Dessa forma, é certo que a inabilitação da Recorrente, no caso em tela, caracteriza o rigorismo excessivo do certame, indo de encontro inclusive com as decisões do TCU e TCESP, os quais reprovam o excesso de rigorismo nos certames e prezam pelos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Resta claro, portanto, que a decisão de inabilitação da Recorrente deve ser revista.

Diante do exposto, considerando que a empresa Recorrente atendeu aos itens do Edital, em nada prejudica a administração pública para aferição da capacidade técnica da empresa, requer:



OBRAGEN

Engenharia e Construções Ltda.

- a) Seja deferido o efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do artigo 109, § 2º, da lei 8.666/93, suspendendo-se o andamento da presente licitação;
- b) Se digne Vossas Senhorias HABILITAR a empresa Obragen Engenharia e Construções Ltda., por ter atendido corretamente todos os itens previstos no Edital em questão;
- c) Não havendo reconsideração, encaminhem o presente recurso à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/03.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

Chesgen

OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

JUCESP
211210

21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE, CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF 01.817.838/0001-35

Pelo presente instrumento Particular e na forma de direito:

- 1) **ULISSES MALHEIROS**, brasileiro, divorciado, nascido em 22.10.1972, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.713.368-66, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.671.208-7 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Sylvio Romero, nº222-5º andar, apto. 52, Jd.Paulistano Sorocaba - SP, CEP - 18040-610,e;
- 2) **OLIMPIA MALHEIROS VELLETRI**, brasileira, divorciada, nascida em 09.02.1976, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 265.159.098-37, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.548.000-9 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Sylvio Romero, nº 222 - 5º andar apto 52 , Jd.Paulistano, Sorocaba - SP, CEP - 18040-610.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob o nome **OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Av.Brigadeiro Luis Antonio,2696,térreo ,sala 18, Jardim Paulista, São Paulo - SP, Cep 01401-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.817.838/0001-35, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob. o nº 352.1439145-0 em 16.04.1997, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS: O Sócio **ULISSES MALHEIROS**, brasileiro ,divorciado, nascido em 22.10.1972, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.713.368-66, portador da Cédula de Identidade RG nº.19.671.208-7 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Sylvio Romero, nº 222-5º andar, apto.52 - Jd. Paulistano-Sorocaba - SP, CEP.18040-610, passa a ser residente e domiciliado na Rua Raphael Dias da Silva, nº 950,apto.124C, Parque Campolim, Sorocaba -SP, CEP - 18048-120, e;

OLIMPIA MALHEIROS VELLETRI, brasileira, divorciada, nascida em 09.02.1976, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 265.159.098-37, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.548.000-9 SSP-SP, residente e domiciliado na Sylvio Romero, nº 222-5º andar, apto. 52 - Jd. Paulistano - Sorocaba - SP, CEP - 18040-610, passa a ser residente e domiciliado na Rua Raphael Dias da Silva, nº 950, apto. 124C, Parque Campolim, Sorocaba - SP, CEP - 18048-120.

Tabelião de Notas e de Protestos de Votorantim
Rua Antonio Fernandes, 97-CNS: 12.521-1
INSTRUMENTO DE AUTENTICAÇÃO
Cópia fiel ao documento original

125211
13 JAN 2023 Valor R\$ 4,63
AUTENTICAÇÃO
AU1233AC0143907
Escritório de Paula Cruz
Escrivente
Válido somente com o selo de autenticidade
PARA VERIFICAR: semdigital.tjsp.jus.br



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]

FIBRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MATRIZ: A Matriz com endereço no município de São Paulo-SP, na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2696, térreo, sala 18, Jardim Paulista Cep-01401-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.817.838/0001-35, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 352.1439145-0 em 16.04.1997, passa a ser o município de São Paulo -SP, na Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10 andar - Cj.101 B, CEP 04563-060.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 01.817.838/0001-35

1) **ULISSES MALHEIROS**, brasileiro, divorciado, nascido em 22/10/1972, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.713.368-66, portador da carteira de identidade nº 19.671.208-7 SSP-SP, residente e domiciliado Rua Raphael Dias da Silva, 950, apto 124 C, Parque Campolim, Sorocaba - SP, CEP - 18048-120.

2) **OLIMPIA MALHEIROS VELLETRI**, brasileira, divorciada, nascida em 09/02/1976, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 265.159.098-37, portadora da carteira de identidade nº 23.548.000-9 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Raphael Dias da Silva, 950, apto 124 C, Parque Campolim, Sorocaba - SP, CEP - 18048-120.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Conceição de Monte Alegre, 107, Torre B - 10. Andar - Cj 101 B, CEP 04563-060.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A Sociedade mantém as seguintes filiais:

- 1) Rua Tibagi, 288 - loja 03 andar SB - Centro, Curitiba-PR, CEP 80060-110
 - A Filial iniciou suas atividades em 01/06/2005.
 - Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para fins fiscais.
 - Registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 419.90090382-5.
 - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.817.838/0002-16.

Colégio Notarial do Brasil
Rua Antônio Fernandes, 97-CNS: 12.521-1
INSTRUMENTO DE AUTENTICAÇÃO
Cópia fiel ao documento original
Dou fé

2



Valor R\$ 4,63
13 JAN 2023
da de Paula Cruz
screvente
com o selo de autenticidade
AR: selodigital4sp.jus.br

FIBRANCO

- A Filial Exercerá Somente as Atividades de Obras de Terraplanagem e Serviços de Preparação do Terreno.

2) Rodovia SP 79, Km. 101,5, s/n, Capoavinha, Votorantim – SP, CEP 18115-120.

- A filial iniciou suas atividades em 15/10/2008.
- Fica destacado para esta filial um capital no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais), para fins fiscais.
- Registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.903365811.
- Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.817.838/0003-05.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade iniciou suas atividades em 16/04/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA- OBJETO SOCIAL: A Sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: construção civil, terraplanagem, pavimentação e obras de arte em geral, estudos, projetos, direção, fiscalização e construção de obras relativas a portos, canais e das concernentes aos aeroportos, fundações, estruturas de concreto, estruturas metálicas, obras rurais e as relativas a saneamento básico, irrigação drenagem a rodovias, calçamentos, revestimentos asfálticos e obras de arte em geral; serviços de concretagem para construção civil e mão-de-obra afins; exploração de industria e comércio ligados a construção civil, artefatos e concretos asfálticos ; incorporação, construção e comercialização de unidades comerciais e residenciais, compra e venda de imóveis, loteamentos próprios ou de terceiros; locação de veículos, maquinas, equipamentos e mão de obra; prestação de serviços de conservação e manutenção de estradas oficiais e vicinais; execução e manutenção de sinalização viária (horizontal e vertical); manutenção preventiva, corretiva, reparação e conservação de prédios urbanos e de vias e logradouros públicos, implantação e manutenção de áreas verdes, serviços de limpeza urbana e gerenciamento ambiental, serviços de coleta e tratamento de lixo, de varrição de vias publicas, de implantação e operação de aterros sanitários, serviços de implantação e conservação de áreas verdes, praças e jardins, serviços de plantio, capinação, roçagem, poda (mecânica e manual), serviços de paisagismo, serviços de construção de galerias de águas pluviais, rede de água potável e esgotos sanitários.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$5.841.760,00(Cinco milhões oitocentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta reais), divididos em 5.841.760(Cinco milhões Oitocentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00(Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, R\$ 861.000,00 (Oitocentos e Sessenta e um mil Reais), em moeda corrente do País, e R\$ 4.980.760,00 (Quatro Milhões Novecentos e oitenta mil e Setecentos e Sessenta Reais) em bens móveis, pelos sócios a saber, e distribuídas da seguinte forma:

ULISSES MALHEIROS – Uma Escavadeira hidráulica sob esteiras marca Komatsu modelo PC 160LC-7B, Serie B20055, motor nº 30698944, no valor de R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil Reais), Uma Escavadeira hidráulica sob esteiras marca Komatsu modelo PC 150SE-5, Serie B 1984 Motor nº 30780566, no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta mil Reais), Uma Usina de Asfalto móvel modelo magnum 80, ano

Recebido de Notas e de Protestos de Votorantim
Rua Antônio Fernandes, 97-CNS: 12.521-1
INSTRUMENTO DE AUTENTICAÇÃO
Cópia fiel ao documento original
Dou fé

3

Votorantim, 03 JAN 2023 Valor R\$ 4,63



(P)

LIBRANCO

2009, marca Terex Cifali Serie 030.0910.253 chassi n° 9LMXXYS9CDP6097, com sistema de aquecimento móvel, capacidade: 60.000 litros, ano 2009, marca Terex Cifali Serie 048.0909.318 chassi n° 9 A 9S426SE9CDP6269, no valor de R\$ 1.170.000,00 (Um milhão Cento e Setenta mil Reais), e Uma Recicladora de asfalto RS446 Recicladora Estabilizadora, Modelo RS446, Marca Terex Nr. Serie 568246 ano 2013, no valor de R\$ 999.000,00(Novecentos e Noventa e Nove mil reais).

OLIMPIA MALHEIROS VELLETRI – Uma Vibro Acabadora de Asfalto, modelo VDA-421 DM tipo Hidrostática Serie VDA 421 BM 050306, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa mil Reais), Uma Motoniveladora Caterpillar Modelo 120H – Serie – FM – 03812, no valor de R\$ 479.000,00(Quatrocentos e Setenta e nove Mil Reais), Um Rolo compactador Vibratório marca Dynapac modelo CC 424-com capota serie 384S00402, motor 21908933 ano 2009, no valor de R\$ 269.760,00(Duzentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta Reais), Uma Escavadeira Hidráulica maracá Komatsu modelo PC 138US-8 motor 508273 serie 24319 ano 2009, no valor de R\$ 260.000,00(Duzentos e Sessenta mil Reais), Uma Motoniveladora Caterpillar; Modelo 120K IDNO: 8045281 ano 2013, no valor de R\$ 545.000,00(Quinhentos e quarenta e cinco mil reais), e Um Trator Agrícola Marca Massey Ferguson Modelo MF4283/4LDC014075, serie 4283375947, ano 2013, no valor de R\$ 98.000,00(noventa e oito mil reais)

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ULISSES MALHEIROS	51,00	2.979.298	2.979.298,00
OLIMPIA MALHEIROS VELLETRI	49,00	2.862.462	2.862.462,00
TOTAL	100,00	5.841.760	5.841.760,00

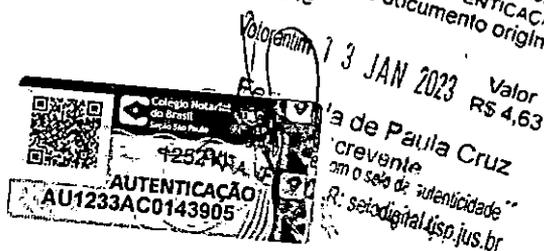
CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30(Trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ULISSES MALHEIROS e OLIMPIA MALHEIROS VELLETRI, em conjunto ou isoladamente**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e

4
Rua Antônio Fernandes, 97-CNS: 12.521-1
INSTRUMENTO DE AUTENTICAÇÃO
Cópia fiel ao documento original
Dou fé



LIBRANC

passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Segundo - Facultam-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quarto - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

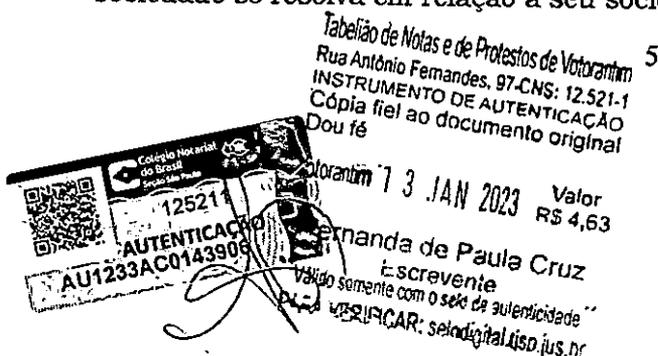
CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a assinatura isoladamente, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



LIBRANCIO

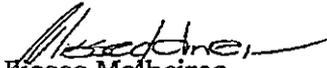
JUCESP

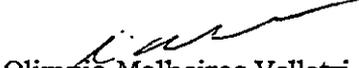
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de São Paulo - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo / SP, 18 de setembro 2018.


Ulisses Malheiros
RG Nº 19.671.208-7-SSP/SP


Olímpia Malheiros Velletri
RG Nº 23.548.000-9-SSP/SP

Testemunhas:


1. Tatiane Regina Texeira
RG nº 42.286.497-3-SSP/SP


2. Sebastião Luiz Aparecido
RG nº 13.400.394-SSP/SP

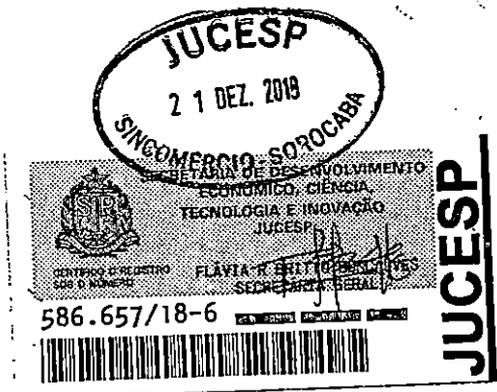


Tabela de Notas e de Protestos de Votorantim
Rua Antônio Fernandes, 97-CNS: 12.521-1
INSTRUMENTO DE AUTENTICAÇÃO
Cópia fiel ao documento original
Dou fé

Votorantim 73 JAN 2023 Valor R\$ 4,63

Fernanda da Paula Cruz

